



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 487 DE 05 DE MARÇO DE 1993

"Cria a Feira Livre do Setor Xavantina e da outras provi-
dencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica criado a Feira Livre no Setor Xavantina na sede do município.

ART.2º:- A feira livre objeto desta Lei, terá a denominação de: "FEIRA LIVRE RONCADOR".

ART.3º:- A feira livre Roncador fará parte do mercado municipal e funcionará administrativamente de acordo com a legislação municipal que regulamenta o Mercado Municipal, com sua extensão.

ART.4º:- A feira livre Roncador funcionará na Praça "Virgílio do Nascimento", no local onde funcionou anteriormente.

ART.5º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART.6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.7º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 15 de março de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 18/3/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal